



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO

Nº 04 DATA: 03/02/21

Jaqueline B. T. Guedes

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Aurora e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Aurora de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde e o valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir e demonstrativos constantes no anexo único desta lei:

**I-** O percentual destinado às equipes da ESF será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão 38% (trinta e oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantidade referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Odontólogos receberão 15% (quinze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Profissionais de nível médio receberão 14% (quatorze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Profissionais de nível alfabetizado receberão 5% (cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) O profissional responsável pela coordenação 5 % (sete por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;
- g) O profissional vinculado ao NASF receberão 3% (três por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais

**Art.6º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal, Agentes administrativos e auxiliares de serviços gerais ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

**Art. 8º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 9º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

**I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

**II** - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

**III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

**IV** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**V** – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

**VI** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**VII**- Faltas não justificadas superior a 3(três) dias.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 10.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Aurora fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

**II** - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

**III** - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 11.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 14.** Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022, 2023 e 2024 serão revisados anualmente por Decreto do Executivo Municipal de Aurora.

**Art. 15.** Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 330/2018.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de Fevereiro de 2021.

**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

TABELA 01- DEMONSTRATIVOS DOS VALORES RATEADOS DE ACORDO COM CADA CATEGORIA:

CATEGORIA	RATEIO EM PERCENTUAL (%)
Investimentos na infraestrutura, educação permanente e despesas de custeio.	55%
Incentivo aos profissionais pertencentes á Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária.	45%
Resultado:	100%

TABELA 02 – DEMONSTRATIVO DE INCENTIVO POR PROFISSIONAL:

CATEGORIA PROFISSIONAL	RATEIO EM PERCENTUAL (%)
Enfermeiro;	38%
Médico;	20%
Odontólogo;	15%
Profissionais de nível médio: Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Saúde bucal e Agentes Administrativos ligados à ESF;	14%
Profissionais de nível alfabetizados: Auxiliares de Serviços Gerais;	5%
Profissionais responsável pela coordenação das equipes da ESF: Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF, Imunização, Epidemiologia e Vigilância Sanitária;	5%
Profissionais de nível superior vinculados ao NASF.	3%
Resultado:	100%

Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491  
CEP 63.360-000 SITE: [www.aurora.ce.gov.br](http://www.aurora.ce.gov.br) e-mail: pmagab@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 003/2021;**

AURORA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,  
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei visando instituir o incentivo aos profissionais da saúde nos moldes do programa Previne Brasil no âmbito do município de Aurora.

Trata-se de adequação ao programa do Governo Federal que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na **PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**, alteração necessária que substitui o antigo PMAQ.

O município ao instituir este incentivo está reconhecendo a Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária, sendo que os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária é constituído pelo acesso de primeiro contato, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária. Tal incentivo constitui uma política de valorização dos profissionais de saúde.

Por se tratar de medida necessária e urgente, solicita-se que seja tramitado em **regime de urgência** nos termos regimentais desta casa legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Tavares de Luna".

MARCONÉ TAVARES DE LUNA  
PREFEITO